

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INFORMAÇÕES BÁSICAS

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços visando à construção de cobertura em estrutura metálica na portaria principal da CEASA - GO localizada na BR 153, no KM 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia – Goiás.

2 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras e serviços será feita sob regime a ser definido pela comissão permanente de licitação.

3 - VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor de referência orçado para a execução total das obras e serviços, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 93.196,95 (noventa e três mil, cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária orientativa.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1 - O prazo para execução das obras e serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.

4.2 - Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno. A critério da CEASA poderá ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e autorizado pelo agente fiscalizador do Contrato.

4.3 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Agente Fiscalizador da CEASA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.

a.2) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE VENCEDORA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CEASA, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Definitivamente, pelo Agente Fiscalizador da CEASA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 4.4 abaixo, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, definitivamente aprovados pela CEASA, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos



contratuais.

4.5 - O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

4.6 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CEASA, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a CEASA;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

5 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIENTATIVA, oferecida neste edital, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os serviços que julgue necessário à perfeita execução da obra objeto desta Tomada de Preços, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.

5.2 - Na planilha orçamentária, parte integrante da proposta, poderão ser acrescidos itens que a licitante julgue necessário à execução dos serviços, para cumprimento integral ao contrato, respeitado o projeto básico e material técnico.

5.3 - Os preços apresentados na Planilha Orçamentária Orientativa, oferecida neste edital, podem servir de base para elaboração de orçamento pelas licitantes, mas a eles não devem se limitar, já que os licitantes deverão proceder ao levantamento dos quantitativos que serão de sua exclusiva responsabilidade, conforme o estabelecido em projeto, nas especificações técnicas e também na vistoria local.

5.4 - A obra deverá ser planejada, orçada e executada tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados nos desenhos do projeto. Os quantitativos considerados pela licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de divergirem do real.

5.5 - A licitante poderá anexar à sua proposta de preços, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar conveniente, tais como catálogos, prospectos e fotografias.

5.6 - Na hipótese de ser constatado que o PREÇO GLOBAL não corresponde à somatória dos Preços Totais de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO, será efetuada nova somatória para apuração do PREÇO GLOBAL correto.

5.7 - O PREÇO GLOBAL proposto apresentado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe



assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

5.8 - Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

5.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

5.10 - Passada a fase de habilitação, verificada a exatidão da formação da proposta de preço, mediante minuciosa análise da planilha orçamentária, o preço global resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

5.11 - A Comissão Julgadora de Licitações poderá solicitar e a licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o detalhamento dos percentuais adotados no BDI, bem como todos e quaisquer esclarecimentos necessários.

OBS: TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA SEM QUAISQUER RASURAS, EMENDAS, BORRÕES OU RESSALVAS

6 - REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A contratação será efetivada segundo o regime a ser definido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

6.2 - Os serviços realizar-se-ão conforme o plano de trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

6.3 - O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela CEASA, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS.

6.4 - Para o ISSQN, este deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

6.4.1 - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

6.5 - Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a Licitante vencedora, de sua única e



inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:

a) cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

b) apresentação da **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Carta Convite, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

6.6 - A CEASA, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), a Divisão Financeira.

6.7 - Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à licitante vencedora, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 6.3 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

6.8 - Salvo expressa disposição em contrário, a licitante vencedora procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da licitante vencedora, e recolherá a importância retida, em nome da licitante vencedora, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, à alíquota de 11%, cf. Lei Federal nº 8.212/91 e Decreto Federal nº 3.048/99).

6.8.1 - Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

6.9 - A licitante vencedora deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, bem como o valor a ser retido pelo Ministério Público, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do item 6.8.

6.9.1 - É dispensada a apresentação de nova certidão – das mencionadas no subitem 6.3 – enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Licitante vencedora apresentar simples justificativa para a ausência de certidão, com fundamento neste item.

6.10 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram entregues pela licitante vencedora, antes de encaminhá-los a Divisão Financeira para processamento.

6.11 - A previsão de desembolso proposto é a constante do Cronograma Físico-Financeiro Orientativo, podendo ser alterado de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.



TERMO DE REFERÊNCIA
CADERNO TÉCNICO - ENCARGOS

Este Caderno Técnico tem por finalidade, fixar as condições administrativas e técnicas, a serem observadas na execução dos serviços, objeto desta Licitação.

1 - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

1.2.1 - Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

1.3 - Todos os desenhos e elementos citados no item anterior serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

1.4 - Os elementos especificados no subitem 1.2 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

1.5 - A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

1.6 - Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

1.8 - Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras :

- a) um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).



- 1.9** - Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.
- 1.10** - No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado na alínea "a" do subitem 1.8, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. A Fiscalização do CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.
- 1.11** - A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.
- 1.12** - A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 1.13** - A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.
- 1.14** - Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.
- 1.15** - A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 1.16** - Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso.
- 1.17** - A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 1.18** - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 1.19** - Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 1.20** - O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a CONTRATADA.
- 1.21** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para



execução destes serviços.

1.22 - A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

1.23 - A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

1.24 - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

1.25 - Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

1.26 - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

1.27 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

1.28 - Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

1.29 - Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à Fiscalização, para as providências de ordem legal.

1.30 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

1.31 - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

2.2 - Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

João 2

- 2.3** - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 2.4** - Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.
- 2.5** - Executar os serviços dentro do prazo contratado.
- 2.5.1** - Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério da CEASA ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da Contratante.
- 2.6** - Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.
- 2.7** - Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
- 2.8** - Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 2.9** - Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 2.10** - Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 2.11** - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 2.12** - As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.
- 2.13** - Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
- 2.14** - Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- 2.15** - Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.
- 2.16** - Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar



em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

2.17 - Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.18 - A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.19 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.

3 - FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

3.2 - O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

3.3 - O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

3.4 - À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

3.5 - A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

3.6 - Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

3.7 - Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

3.8 - A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências, salvas as disposições do item 1.4 deste Caderno de Encargos.

3.9 - A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

3.10 - Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Jonas 2

3.11 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, conforme prevê o subitem 1.3 deste Caderno de Encargos.

3.12 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

3.13 - A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

3.14 - A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

3.15 - No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4 - RESPONSABILIDADE

4.1 - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

4.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

4.4.1 - Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, **desde que previamente aprovada** pelo CONTRATANTE, até o limite de 60% (sessenta por cento).

4.4.2 - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

4.4.3 - Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

4.5 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

4.6 - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

Handwritten signature

TERMO DE REFERÊNCIA

CADERNO TÉCNICO - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços visando à construção de cobertura em estrutura metálica na portaria principal da CEASA - GO localizada na BR 153, no KM 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da data estipulada na ordem de início de serviços.

REGIME DE CONTRATAÇÃO: a ser definido pela Comissão Permanente de Licitação

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / PRÁTICA GERAL DA CONSTRUÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da sub-Contratada, bem como responderá perante a CEASA - GO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas sub-Contratadas e fornecedores.

Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;

Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de reforma na forma das disposições em vigor, se necessário;

Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91, se necessário;

Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria Nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável.

CONDIÇÕES GERAIS - CONTRATADA

Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CEASA será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização da Engenharia da CEASA, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e

obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "como construído";

Desde que prevista no projeto, a Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização da Engenharia da CEASA, toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidos.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização da Engenharia da CEASA, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização da Engenharia da CEASA, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

A CEASA realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e / ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da CEASA poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados /



autorizados;

Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia da CEASA, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos as medidas para conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço existentes com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia da CEASA;

Comunicar imediatamente à Fiscalização da Engenharia da CEASA, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia da CEASA, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones, que se aplicarem ao caso;

Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (AVCB), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível), que se aplicarem ao caso;

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

Deverá ser fornecido pela Contratada, um Diário de Obra, com 3 (três) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final, conforme Resolução nº. 1.024/2009 do CONFEA. Será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da Contratada, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes. Nele deverão ser feitas pela Fiscalização, as anotações, comunicações e reclamações à Contratada, a fim de que esta não possa em qualquer tempo ou ocasião, alegar ignorância ou



justificar erros e/ou atrasos nos serviços sob sua responsabilidade;

Caberá à Contratada em todas as anotações, comunicações ou reclamações da Fiscalização, dar ciência no diário de obra;

Caberá à Contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial Descritivo, da Planilha Quantitativa Orientativa;

Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, deste Memorial Descritivo, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes;

RESPONSABILIDADE

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CEASA;

A presença da Fiscalização da Engenharia da CEASA, durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CEASA efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CEASA por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

A execução dos serviços e obras de construção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

Normas da ABNT e do INMETRO;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;

Atenção ao cumprimento da NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, NBR 14039 - Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV e NR10 - Segurança em

Instalações Elétricas. Deve haver no canteiro de obras exemplares das referidas normas para consulta.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (FORNECIDO PELO PROJETISTA)

O projeto básico constitui apenas função orientativa, portanto a execução deverá seguir projeto executivo específico, incluindo "as-built" sob responsabilidade da empresa contratada.

Alterações das propostas serão efetuadas mediante ciência do Departamento de Engenharia da CEASA.

A elaboração do projeto executivo, execução e materiais envolvidos na obra deverão atender instruções das normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e certificação de Instituições oficiais de qualidade (INMETRO, PROCEL, etc). Somente na ocasião das referências citadas não contemplarem as especificações desejadas, poderão ser adotadas normas internacionais (referência IEC - International Electrotechnical Commission).

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA OBRA:

Será executada uma cobertura em estrutura metálica;
Alvenaria em tijolo ½ vez para execução da platibanda;
A estrutura será chumbada na parede e na estrutura de concreto existente;
Serão utilizadas calhas e rufos em chapa galvanizada;
Cobertura em telha ondulada 3,66 x 1,10 m parafusadas e vedadas;
A laje existente deverá ser impermeabilizada com argamassa semi flexível;
Serão executados coletores (tubos de queda), conforme orientado no projeto;
Tubulação elétrica e instalações deverão ser revisadas e corrigidas se necessário;
As instalações hidro-sanitárias deverão ser embutidas na alvenaria.

SERVIÇOS PRELIMINARES E NORMAS GERAIS

Os serviços preliminares indispensáveis à instalação da obra são:

Projetos e detalhamentos;
Andaimes e plataformas, quando utilizadas, deverão estar em bom estado;
Placa da obra;
Livros de ocorrência, diário de obra;
Obtenção de Licenças necessárias, prefeitura (alvará de construção).

Todas as ligações provisórias necessárias à instalação da obra serão executadas independente de seu caráter provisório como manda a boa técnica.

Deverá ser feita a fixação em local bem visível, de uma placa conforme exigência dos órgãos fiscalizadores e o fornecimento do livro de ocorrência onde serão feitos os registros diários pelo fiscal e RT da obra, de todas as ocorrências e elementos significativos que possam caracterizar o andamento dos trabalhos.

A direção da obra ficará a cargo de engenheiro convenientemente registrado no CREA, cuja presença no recinto dos trabalhos deverá atender a qualquer tempo, o engenheiro fiscal e prestar-lhe os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços.

As normas estabelecidas na presente especificação bem como as indicações dos projetos, fazem parte integrante dos documentos contratuais.

Durante a realização dos trabalhos, deverá os operários se munir de todos os equipamentos de segurança necessários à sua completa proteção, observando-se fielmente às recomendações e exigências da NR-18.

EQUIPAMENTOS



Competirá ao executor da obra fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados rigorosamente conforme as normas a seguir:

Todos os materiais serão de primeira qualidade, salvo os expressamente excluídos.

Os profissionais de serviços tais como: formas, armações, concreto, instalação elétrica, instalação hidro-sanitária e outros, deverão ser profissionais com comprovada experiência nos diversos tipos de serviço, indicados pelo engenheiro ou mestre de obras.

Nestas especificações, em todos os casos de caracterização de materiais e equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa "rigorosamente equivalente" a juízo da fiscalização.

SEGURO

Será feito um seguro adicional ajustável para o pessoal da obra por todo o período de execução, calculado com base no valor do sindicato.

QUALIDADE DO MATERIAL

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazerem rigorosamente ao discriminado na presente especificação.

ALVENARIA

Serão utilizados blocos cerâmicos 15 x 30 cm para adequação da platibanda.

As espessuras indicadas em plantas referem-se às paredes depois de revestidas.

Para assentamento de tijolos será empregada argamassa mista de cal e areia com traço determinado pelo engenheiro responsável pela obra.

As alvenarias em contato com o solo ou sujeitas a umidade serão assentadas com argamassa de cimento e areia com traço 1 : 4 e impermeabilizadas.

A areia para a argamassa será quartzosa, isenta de substâncias nocivas em proporções prejudiciais, tais como torrões de argila, cloreto de sódio e outros elementos que contenham impurezas orgânicas.

A argamassa de revestimento de paredes e tetos que tenham acabamento de azulejos, pastilhas ou que recebam revestimentos colados, deverão ser de cimento e areia, traço 1 : 3 e impermeabilizantes e ligantes adequados.

As fiadas serão perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. As pontas de vergalhões salientes da estrutura deverão ficar embutidas na massa da alvenaria, sendo expressamente proibido o corte ou dobramento das barras que porventura não coincidam com o intervalo das fiadas.

As espessuras das paredes revestidas são indicadas no projeto arquitetônico. A fim de haver perfeição no encaixe das esquadrias os vão das mesmas deverão ser aprumados, nivelados e obedecerão rigorosamente às medidas constantes nos desenhos das plantas.

COBERTURA



A cobertura será executada em estrutura metálica com telhas onduladas 3,66 x 1,10 m conforme projeto estrutural.

O trânsito durante a execução do serviço de telhamento será sobre tábuas e nunca diretamente sobre as telhas, sendo a responsabilidade pela manutenção da cobertura existente, verificando a existência e reparo de possíveis infiltrações, a cargo da contratada para a execução dos serviços.

CALHAS, CONDUTORES E RUFOS

As calhas metálicas serão executadas em chapa de aço galvanizado.

O dimensionamento das calhas bem como a quantificação e distribuição dos condutores (tubos de queda) ficam a cargo da contratada.

Todos os rufos metálicos indicados na planta de cobertura serão de chapa de aço galvanizado nº 24.

Serão soldados, rebitados ou fixados com parafusos e buchas Fischer a cada 1,00 m, em esperas metálicas previamente colocadas e impermeabilizadas com veda calha e tela.

IMPERMEABILIZAÇÃO

Serão impermeabilizadas a lajes existentes. A impermeabilização será feita com argamassa semi flexível e deverá seguir as orientações do fabricante do produto, conforme uso específico.

PINTURA

Todas as paredes internas e externas serão pintadas. Todo o material de pintura a ser utilizado será de primeira qualidade, devendo os diversos produtos ser de primeira linha. Os citados produtos deverão ser aprovados pela Administração/Fiscalização.

As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas, limpas e corrigidas de quaisquer imperfeições de revestimento antes do início do serviço.

A eliminação de poeira deverá ser completa (com escova e depois com pano seco), tomando-se precauções especiais quanto ao levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

Todas as paredes externas receberão textura.

Todas as paredes só poderão ser pintadas quando completamente enxutas.

Serão aplicadas tantas demãos quantas forem necessárias até que se obtenha coloração e acabamento uniformes e os serviços tenham sido aceitos pela Fiscalização.

As paredes internas serão pintadas com tinta PVA.

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

As instalações obedecerão rigorosamente o recomendado em projeto de obrigação da contratada.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o que prescreve as normas brasileiras.

Todas as tubulações serão da marca Tigre, Amanco ou equivalente.

Todas as tubulações de distribuição de água pluvial serão submetidas a teste sem que apresentem qualquer tipo de vazamento.



INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFÔNICAS

As instalações obedecerão rigorosamente projeto de responsabilidade da contratada.

Os serviços deverão ser executados de acordo como o que prescreve as normas brasileiras.

Todos os condutores serão de conformidade com a norma NBR 5410/80 da ABNT. Sua instalação nos eletrodutos só poderá ser procedida após assentamento das portas, janelas ou vedações, bem como a conclusão de revestimentos. Não serão permitidas emendas dos condutores dentro de eletroduto, o que deverá ocorrer somente no interior das caixas.

O emprego de eletroduto será obrigatório nas paredes onde serão aparentes. As tubulações serão instaladas de modo a não formar depressões onde possa acumular água, devendo apresentar ligeira e contínua declividade para as caixas.

ENTREGA DOS SERVIÇOS

A obra será considerada concluída após vistoria em conjunto com o Departamento de Engenharia da CEASA, que procederá a testes dos dispositivos e sistemas propostos mediante "as-built", atendimento das considerações expostas e aprovação definitiva pelos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, AES-Eletropaulo, Telefônica e Corpo de Bombeiros), que se fizerem necessários.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para o cumprimento do prazo a empresa deverá estabelecer planejamento de trabalho em dias e horários que julgar necessários sem ônus adicional a CEASA.

O regime de contratação será por empreitada por preço global, sendo que para a execução das obras e serviços deverão ser consultados projeto, memorial e planilha, sendo estes complementares, qualquer informação complementar que se fizer necessária, a empresa deverá encaminhar formalmente ao Departamento de Engenharia da CEASA.

Todas as medidas deverão ser confirmadas in loco.

OBS: O PROJETO EXECUTIVO A SER FORNECIDO DEVERÁ REFLETIR FIELMENTE AS INSTALAÇÕES EXECUTADAS.



ANEXO II

AVISO DE CARTA CONVITE - 001/2014

A **Comissão Permanente de Licitação através da CEASA**, torna público a quem possa interessar, que realizará no próximo dia 02/04/2014 às 09:30 hs, em sua sede, sito ao Km 5,5, Rodovia BR-153 - saída para Anápolis - Goiânia/GO, a licitação sob a modalidade de CONVITE, com a finalidade de selecionar **propostas para Contratação de Empresa especializada para a execução de obras e serviços visando à construção de cobertura em estrutura metálica na portaria principal da CEASA - GO localizada na BR 153, no KM 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás, conforme este Edital e seus anexos e nos termos da Lei n º8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores**, no recinto desta Central.

A presente licitação reger-se-á pelas normas constantes do edital, que se encontra disponível na Comissão de Licitação, devendo a proposta ser formulada em estrita sintonia com o mesmo, sob pena de inabilitação/desclassificação do certame.

Maiores informações, no local, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 hs.

A cópia do edital poderá ser disponibilizada através o site
www.ceasa.go.gov.br

Divulgue-se.

Goiânia, 15 de março de 2014

Comissão Permanente de Licitação da CEASA-GO.


Josué Lopes Siqueira
Presidente da CPL/CEASA

CIENTE: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

A empresa, CNPJ
n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

DATA E LOCAL _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

CARTA CONVITE Nº 001/2014
Processo nº 201300057000989

A empresa (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

RG nº

CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO V**ATESTADO DE VISTORIA**

Carta Convite n.º 001/2014 – CEASA/GO

Processo n.º 201300057000989

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a execução de obras e serviços visando à construção de cobertura em estrutura metálica na portaria principal da CEASA - GO localizada na BR 153, no KM 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia – Goiás, conforme este Edital e seus anexos e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Em atendimento ao item 4.5.4 do Edital, declaramos que a

CNPJ/MF: _____, aqui representada por seu Representante Legal,
Sr. _____ CREA: _____, RT DA EMPRESA, esteve
presente nesta data, e que tomou conhecimento dos locais e das especificações dos
serviços e do grau de dificuldade existentes para execução dos mesmos, e que a
mesma vistoriou os locais, objeto da CARTA CONVITE N.º 002/2013, sanando nesta
data todas as dúvidas possíveis para elaboração da proposta.

Nome completo do profissional: _____

N.º do CPF ou CREA: _____

Goiânia, / /

Jonas José Alves Sobrinho
Eng.º Civil CREA/GO – 8661/D



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL



02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.1 - O objeto deste contrato é: Contratação de Empresa especializada para a execução de obras e serviços visando à construção de cobertura em estrutura metálica na portaria principal da CEASA - GO localizada na BR 153, no KM 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia – Goiás, conforme este Edital e seus anexos e nos termos da Lei n° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores

02.2 - Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global e de acordo as Especificações Técnicas do edital Carta Convite 002/2013 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 - Se necessário à melhoria técnica do serviço para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer à execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 - A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 - Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da CONTRATADA.

03.3.2 - Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 - Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Infra Estrutura da CONTRATANTE.

03.4 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.4.1 - unilateralmente pela Administração:

03.4.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

03.4.1.2 - quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

03.4.2 - por acordo das partes:

03.4.2.1 – quando conveniente à substituição da garantia de execução.

03.4.2.2 – quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

03.4.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução dos serviços.

03.4.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

04.1.1 O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de RS X.XXX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/201x, acostada à fl. ____.

04.1.2 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – RECURSOS:

04.3.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos de receita própria.

05. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

05.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação do relatório final da execução do serviço contratado, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela contratante, para solução de seus débitos.

Será pago à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

05.1.1 - Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela fiscalização.

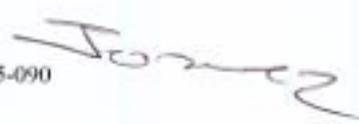
05.1.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

05.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



- 05.1.3.1** - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 05.1.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 05.1.5** - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS.
- 05.1.6** - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição.
- 05.1.7** - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição.
- 05.1.8** - Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.
- 05.1.9** - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.
- 05.1.10** - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.
- 05.1.11** - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- 05.2** - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.
- 05.3** - Para o pagamento a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 11.01 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 05.4** - O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, será em moeda corrente do país, com valor certo, fixo e irrevogável.
- 05.5** - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá interpor judicialmente.
- 05.6** - A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

06. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS.



06.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos ante-projetos e 20(vinte) dias na entrega final dos projetos com planilha orçamentaria/cronograma financeiro e laudo técnico, nas condições apresentadas no Termo de Referência, contados da data de emissão da Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

06.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

06.3 – PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS.

06.3.1 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93.

06.3.2 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93.

07. CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

07.1.1 – seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Projeto (fls. ___/___) e Orçamento (fls. ___/___).

07.1.8 - responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionária de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

07.1.9 - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

07.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

07.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos.

08. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

08.1- Caberá à CONTRATANTE, através da Divisão de Infraestrutura, a supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

08.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, pelo Engenheiro Civil, JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO –



CREA 8661/D-GO como responsável técnico do serviço, o qual também deverá também atestar como gestor do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

08.1.2 - Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **09.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na portaria de designação.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

09.1- O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução.

09.2 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito no edital de licitação Carta Convite 002/2013 e seus anexos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

09.3 - Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições pré-estabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

09.4 - O responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços será o Engenheiro da DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA – DEINFRA/CEASA.

09.5 - O responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços será o Engenheiro da DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA – DEINFRA/CEASA.

09.6 - Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, juntamente com o levantamento, as planilhas/ cronogramas entregues impressas e em arquivo digital no formato .xls ou .xlsx, juntamente com o projeto, entregues a DEINFRA, que irá emitir o Termo de Recebimento após a análise do trabalho apresentado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

11.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2 - A sanção contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

11.4 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no item **11.1** deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

11.5.1- Advertência.

11.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

11.5.2.1 - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

11.5.2.2 - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

11.5.2.3 - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade.

11.6.1 – O ato de declaração de inidoneidade perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **11.5.2** deste instrumento contratual.

11.6.2 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

11.7 – A sanção aplicada conforme o item **11.6** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

11.8 – As sanções previstas nos itens **11.5.2** e **11.6**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 – Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

11.9.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação.

11.9.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

11.9.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo, e



11.9.4 – No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei).

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.3.2 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

14.2 - E, por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXX de 2014.

Pela CONTRATANTE:





EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Presidente da CEASA/GO

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX
CARGO

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A _____ (nome da empresa) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____ de acordo com o Edital Convite nº 001/2014-CPL, DECLARA que:

- 01 - Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela CONTRATANTE;
- 02 - Estar ciente das condições da Licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.
- 03 - Tem o conhecimento de todos os serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto obedecendo ao disposto neste edital e seus anexos, objetos constantes do edital;
- 04 - Que executará o(s) serviço(s) de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, mantendo em seu quadro da empresa, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade.
- 05 - Que se compromete a iniciar os serviços no prazo compatível com o cronograma a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 06 - Que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;
- 07 - Que cumprimos todas as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal
investidura

